

Acórdão: 16.079/04/2<sup>a</sup> Rito: Sumário  
Impugnação: 40.010113339-79  
Impugnante: Mineirinha Indústria e Comércio Ltda.  
Proc. S. Passivo: José Luiz Quirino/Outro(s)  
PTA/AI: 02.000206974-61  
Inscr. Estadual: 407.656692.00-04  
Origem: DF/Belo Horizonte

---

**EMENTA**

**MERCADORIA – TRANSPORTE DESACOBERTADO – MERCADORIAS SEM NOTAS FISCAIS.** Restou inequivocamente comprovado o transporte de mercadorias desacobertas de documentos fiscais. Assim, correta se afigura a exigência de ICMS, MR e MI prevista no art. 55, inciso II da Lei n.º 6763/75, majorada pela reincidência constatada nos termos do art. 53, § 7º, da mesma lei. Lançamento procedente. Decisão unânime.

---

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre transporte de mercadoria desacoberto de documentação fiscal. Exigem-se ICMS, MR e MI prevista no art. 55, inciso II da Lei n.º 6763/75, majorada pelo art. 53, § 7º da mesma lei.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 19, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 28/30.

---

**DECISÃO**

Versa o presente feito sobre a constatação de transporte desacoberto das mercadorias constantes da contagem física anexa ao Auto de Infração.

Exige-se ICMS, MR e MI prevista no art. 55, inciso II da Lei n.º 6763/75, majorada pelo art. 53, § 7º da mesma lei.

O feito fiscal não merece reparo no caso presente.

Primeiramente, a Impugnante contesta com argumentos equivocados, pois no presente caso não havia qualquer documento fiscal acobertando as mercadorias autuadas.

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Não havendo qualquer documento acobertador das operações, correto está o lançamento no caso concreto, dos autos.

Da mesma forma, mostra-se patente a reincidência da Impugnante no caso concreto, tendo em vista os precedentes colacionados ao feito.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Aparecida Gontijo Sampaio (Revisor) e Edwaldo Pereira de Salles.

**Sala das Sessões, 16/11/04.**

**Francisco Maurício Barbosa Simões**  
**Presidente**

**Antônio César Ribeiro**  
**Relator**

*mlr*